



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI N° 565 DE 27 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece normas para efeito de fixação de vencimentos ou salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos ou salários dos servidores municipais deverão ser, conforme o caso, baseado na jornada semanal de trabalho da respectiva categoria funcional.

Parágrafo Único: A jornada semanal de trabalho de que trata este artigo será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

(*) **Art. 2º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o vencimento ou salário do servidor será estabelecido, conforme o caso, em razão da jornada semanal de trabalho de 05 (cinco) semanas/mês.

Art. 3º - Conforme o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de 10 de março de 1990, ao servidor Municipal será assegurado um vencimento ou salário pelo menos à base do salário mínimo proporcional à jornada semanal de trabalho prevista no artigo 1º desta Lei, na hipótese dessa jornada ser inferior ao limite máximo legal previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 4º - aos servidores municipais aposentados pela Previdência Social da União, é assegurado uma complementação da aposentadoria previdenciária de acordo com o estabelecido neste Lei.

Art. 5º - A complementação da aposentadoria de que trata o artigo anterior será devida mensalmente pela Prefeitura, com a ressalva do parágrafo único deste artigo, e se constitui da diferença verificada entre o valor da aposentadoria previdenciária e o valor da remuneração do cargo ou emprego que o servidor ocupava na data em que se aposentou pela previdência social.

Parágrafo Único: A complementação da aposentadoria somente será devida pela Prefeitura, quando o valor do benefício da aposentadoria previdenciária for inferior ao da remuneração do referido cargo ou emprego no mês correspondente.

(*) A Lei nº 565-A, de 23/03/1993, mudou as expressões "05 (cinco) semanas/mês", por "quatro semanas e meia/mês".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no artigo 5º, cujos efeitos financeiros decorrentes que vigorarão a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 486, de 22 de dezembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 27 de setembro de 1990.

Antônia Pires Galvão de Oliveira

Antônia Pires Galvão de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Armando Carlos de Araújo
Secretaria Municipal de Finanças

Geraldo Alves da Silva
PREFEITO